



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



**26ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Centro de Treinamento do Ibama - Centre, Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. “H”, sala 613.
Brasília, 03 de maio de 2006.

(Transcrição ipso verbo)
Empresa ProixL Estenotipia

1 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Boa tarde a todos. Dando início à Reunião da Câmara Técnica de
2 Assuntos Jurídicos do CONAMA, do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Eu vou inicialmente cumprimentar os
3 colegas conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, doutor Rodrigo, doutor Clarismino, a colega que
4 está substituindo o Romeu, por favor, seu nome? Doutora Cleomar, substituindo o Doutor Romeu. Bem, nós temos
5 os itens aqui da pauta agora da tarde, fizemos reunião conjunta com a Câmara Técnica de Gestão Territorial e
6 Biomas, pela manhã, encerrando a pauta. Solicito, por favor, na tela, a pauta agora da parte da tarde. Nós temos o
7 item 2.2 - Definição de Padrões de Emissão de Poluentes Atmosféricos por Fontes Fixas, e o 2.3 - Minuta de
8 resolução sobre Pilhas e Baterias. Eu indago aos colegas conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
9 se há alguma solicitação a respeito da pauta, doutor Rodrigo, por favor.

10
11
12 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Eu gostaria
13 de fazer uma solicitação de inversão de pauta, para que nós possamos discutir primeiramente o item 2.3 - Pilhas e
14 Baterias.

15
16
17 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Indago aos colegas conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos
18 Jurídicos, doutor Clarismino concorda? Doutora Cleomar concorda? Ok. Doutor Rodrigo o senhor pode dar início a
19 sua solicitação, com detalhamento do que exatamente o senhor quer solicitar?

20
21
22 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – O instituto
23 Planeta Verde gostaria de solicitar vistas desse processo para apresentação de emendas, que poderão ser
24 analisadas na próxima reunião desta Câmara Técnica.

25
26
27 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Ok, a CNI solicita vistas conjuntas do processo. Indago aos
28 demais membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se temos acordo quanto às solicitações de vistas no
29 Instituto Planeta Verde e a Confederação Nacional da Indústria. Doutor Clarismino.

30
31
32 **O SR. CLARISMINO LUIS PEREIRA JÚNIOR (ANAMMA NACIONAL)** – Concordo, inclusive, com a nossa
33 conversa anterior, doutora Grace, que esse pedido de vista também seja precedido de uma análise pela CONJUR,
34 do Ministério do Meio Ambiente, sobre a juridicidade da resolução.

35
36
37 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Muito bom, nós vamos complementar com essa solicitação
38 colocada pelo doutor Clarismino. Doutora Cleomar, concorda com os pedidos de vistas? Então, pedidos de vistas
39 aprovados, o Planeta Verde e a CNI tem prazos para entregar relatório. E é também solicitação da Câmara Técnica
40 de Assuntos Jurídicos, como colocado pelo doutor Clarismino, que a Consultoria Jurídica do MMA nos apresente
41 um parecer jurídico sobre a admissibilidade e a juridicidade dessa minuta de resolução sobre pilhas e baterias.
42 CONJUR e MMA que apresente um parecer sobre a legalidade da resolução. Então, a discussão sobre essa
43 resolução fica para a próxima Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Na verdade, só para deixar claro,
44 doutor Clarismino, que esse parecer da CONJUR deve ser entregue também na próxima Reunião da Câmara
45 Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, na próxima Reunião da Câmara Técnica, nós vamos avaliar os relatórios
46 apresentados pelo Planeta Verde e a CNI e o parecer da CONJUR e MMA. OK? Estamos de acordo? Próximo item
47 da pauta, item 2.2 - Definição de Padrões de Emissões de Poluentes Atmosféricos por Fontes Fixas. Como de
48 costume, nós gostaríamos de um relato da Câmara Técnica de origem a respeito dessa resolução, vou convidar o
49 Doutor Cláudio Alonso, por favor, para relatar em nome da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

50
51
52 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Eu fiz uma pequena apresentação na nossa Câmara
53 de origem, e eu vou preferir fazer rapidamente, são dez slides muito simples, só para vocês terem uma idéia do
54 vulto da resolução, que eu acho que facilita para a própria discussão posteriormente. Então, olha, em termos de
55 funcionamento de grupo, ela teve a presença de órgãos do controle federal, estaduais e municipais e
56 empreendedores, e ainda numa reunião, o Ministério Público e uma ONG. Ela trabalhou durante dois anos com
57 onze reuniões do grupo, e sessenta e cinco reuniões de sub-grupos, mais ou menos é estimado esse valor, eu acho
58 que é até maior, num total de oitenta reuniões, por quê? Porque vocês vão ver pela estrutura da resolução, nós
59 trabalhamos por tipologia de fonte. Então, as tipologias de fontes foram feitas, o texto original por sub-grupos, e
60 esses sub-grupos foram distribuídos pelos estados, notadamente trabalharam nessa resolução, coordenando sub-
61 grupo, os estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Então, foram quatro sub-grupos que foram
62 estruturando as diferentes tipologias e, portanto, esse número bastante grande de reuniões. Inclusive, por tipologia

63 precisaria fazer um levantamento, que eu não fiz, eu acho que dá para pelo menos imaginar, como nós trabalhamos
64 por tipologia, o número de pessoas que participou da reunião geral, ele chegou a ser muito grande, por quê?
65 Porque quando se trabalhavam com aspectos mais gerais, o grupo chegava a ter sessenta, setenta pessoas;
66 quando nós trabalhávamos com a tipologia específica, estavam presentes os estados e os representantes daquela
67 tipologia específica, a menos de que alguns dos componentes do grupo, independentemente de participarem dos
68 (...) dos estados, participaram praticamente de todas as reuniões. O Norberto que está aqui presente foi um dos da
69 área de empreendimento que participaram praticamente de todas as reuniões. Então, a estrutura da proposta da
70 reunião, esse primeiro item, ele é importante ser colocado porque ele diferencia um pouco da resolução, que foi a
71 mais recentemente colocada, que é a transformação da 20 em 357, onde lá você trabalha por poluente; aqui nós
72 trabalhamos por tipologia e poluente. Já é uma forma um pouco diferenciada de atacar o problema, aqui nós
73 trabalhamos com tipologia e poluente, e não apenas por poluente. Nós estruturamos dessa forma um texto inicial,
74 que nós chamávamos de “A Resolução”, onde você tem as definições e princípios gerais que regem todas as
75 fontes. Em seguida, nós chamamos de treze anexos, eu acredito que a Câmara Jurídica pode de uma maneira com
76 maior competência que nós, verificar se anexo é o termo adequado para o que nós fizemos. Eu acredito que sim,
77 mas de qualquer forma, tem um texto original, onde tem todos os princípios e definições que abrangem a todas as
78 fontes e depois treze anexos com as especificidades. Qual é a vantagem dessa estrutura? Ela possibilita uma
79 revisão apenas do anexo, por exemplo, eu quero verificar, eu quero fazer uma revisão apenas da siderurgia. Então,
80 o CONAMA pode determinar que se faça uma revisão da siderurgia sem que ocorra aquilo que normalmente
81 ocorre, você pede para revisar um pedaço, e você revisa a resolução toda; como essa é muito grande, se você fizer
82 isso, cada revisão vai demorar de dois a três anos também. Então, você tem uma primeira vantagem de rever
83 apenas um anexo. O CONAMA determina que se verifique o anexo dose, e só fique nele e acabou. Ele propicia
84 também a inclusão de novos anexos, vocês vão ver as fontes que foram contempladas, mas faltam muitas fontes a
85 serem contempladas. Então, com essa estrutura você acrescentaria anexos à própria resolução sem que ter que
86 revê-la toda, e ainda possibilitar, acrescentar um anexo já existente e aprovado, complementações com novos tipos
87 de poluentes, por exemplo, achou-se importante na siderurgia, verificar floreto, porque ainda não tem, então tá, só
88 coloco fluoreto ali dentro. Então, ele dá uma agilidade com essa estrutura, uma agilidade e uma dinâmica à
89 resolução que permite com que nós sejamos um pouco menos lento, e vocês vão ver em matéria de lentidão, um
90 detalhe que eu vou apresentar ao final, nós sejamos um pouco menos lento na apresentação de respostas que nós
91 estamos precisando dá, que o CONAMA precisa dar em termos de normas. O que eu vou entender por tipologia?
92 Eu peguei o exemplo da siderurgia, a siderurgia é um tipo, então tem um anexo específico da siderurgia. Nessa
93 siderurgia, nós regulamentamos várias fontes: coqueria, sintetização, auto-forma, auto-forno, carvão vegetal,
94 acearia, laminação, politização e central termoelétrica. O que significa isso? Que um anexo, ele não é uma fonte,
95 um anexo ele atinge uma tipologia de fontes, e nesse caso ele vai normatizar ou normalizar nove fontes
96 diferenciadas. Dessa forma, os treze anexos estão aqui colocados por tipologia, e o número de fontes que em cada
97 tipologia foi regulamentado. Eu estava conversando com o Rodrigo hoje pela manhã, nós estávamos comentando
98 dos problemas sérios que temos de chumbo, não por menos, a de chumbo ela regulamenta onze tipos de fontes,
99 porque o problema de chumbo nesse país é muito complicado. Então, no caso específico do chumbo, nós
100 precisamos regular onze tipos de fontes de chumbo dentro da tipologia geral chumbo, o que dá no total do trabalho
101 em treze anexos, nós temos regulamentados, pelo menos até agora, já cinqüenta e três fontes, na verdade até mais
102 que isso, porque, por exemplo, no caso de caldeira a óleo, existe um conjunto de sub-divisões, mas todas elas se
103 referem a cadeira a óleo. Então, eu contei apenas como uma, mas na realidade tem mais regulamentação, são
104 mais que cinqüenta e três fontes regulamentadas. Eu acho que é importante vocês perceberem o seguinte: foram
105 dois anos de trabalho, mas o trabalho é de vulto, ele é substancial, complexo e detalhado. Então, o que contem o
106 texto introdutório? Os considerandos, os objetivos da resolução de caráter geral, critérios para estabelecimento dos
107 limites. Veja ao contrário da água, o ar faz questão radical de colocar não padrão de emissão, porém limite máximo
108 de emissão. Parece que é uma bobeirinha, mas não é, é um problema de confusão, muitas vezes estamos falando
109 de padrão, padrão, e às vezes as pessoas não sabem se estamos falando de padrão de emissão ou padrão de
110 qualidade. Então, pro ar padrão é padrão de qualidade ambiental; no caso da emissão, é limite máximo de emissão.
111 Apenas para que não haja uma confusão de linguagem, os interlocutores sabem o tempo inteiro do que estão
112 falando. Então, nós fizemos um conjunto de critérios e achamos ruim perder esses critérios apenas nas memórias.
113 Então, nós colocamos na própria resolução quais são os critérios adotados na determinação de um limite de
114 emissão. Um conjunto de definições gerais, algumas das quais nem utilizadas na própria resolução, às vezes
115 utilizadas apenas no considerando. Lembro na Câmara Técnica, que teve um problema que eu fiz questão de
116 definir metal pesado, pela não definição, eu consultei até a IUPAC, que é um Organismo Internacional de Química,
117 que determina a nomenclatura, não há um consenso científico sobre o que é metal pesado. Então, vocês vão ver
118 que saiu como parágrafo e não como definição, porque é uma não definição, saiu lá: “Não utilize metal pesado,
119 utilize especificamente o metal que você quer”, está falando de chumbo, fala de chumbo, enfim, não usar a palavra
120 metal pesado, porque não tem um significado preciso e, portanto, não se sabe do que se está falando. Isso é um
121 exemplo apenas. Critérios de validação e verificação do atendimento dos limites, isso tem sido um problema sério
122 pelo não entendimento das pessoas do que significa um limite. Então, por exemplo, o Paraná brigou muito por isso,
123 porque eles têm uma atividade mais forte nessa área, você tem um limite, digamos, cem de qualquer coisa, e você
124 está utilizando para verificar esse limite, um método contínuo. Então, o método, digamos, que está aqui no vinte, de

125 repente ele dá um pico de cento e cinquenta e volta para o vinte e trinta ou algo que o valha. Para o desavisado ou
126 por falta de norma, as pessoas entendiam que esse valor estava sendo sobre-passado, quando na verdade não
127 passava de um espasmo momentâneo sem um significado ambiental maior. Por isso então nesse texto geral, nós
128 colocamos os critérios de validação e verificação dos atendimentos de limites, principalmente para fontes que
129 possuem o monitoramento contínuo, de tal forma que não dá chance, não dá dúvida para advogado, promotor, juiz,
130 enfim, o pessoal que não é técnico ter alguma dúvida sobre o resultado que está sendo obtido. Picos eventuais
131 ambientalmente significam nada. E o art. 8º, onde nós reafirmamos segundo todas as resoluções anteriores,
132 inclusive, essa resolução só vale para novas fontes, fontes antigas tem o tratamento diferenciado. Nós seguimos
133 um pouco o critério americano, que você trabalha primeiro com a fonte nova, e é a primeira vez que nós estamos
134 fazendo isso, trabalhamos com a fonte nova e depois derivamos as fontes existentes, senão não conseguimos.
135 Entre nós regularmos ou colocarmos em normas, uma quantidade grande de fontes, como colocamos, ou ficar em
136 poucas fontes e ficar estudando caso a caso as fontes já existentes, digamos, siderurgia, nós optamos, o grupo
137 optou, eu induzi essa opção, eu defendi isso também, que nós deveríamos regulamentar o máximo de fontes
138 novas, ir gerenciando as antigas, de tal forma que com essa estrutura que fontes antigas tiverem problema, você
139 vai no anexo e fala: olha, você pega a siderurgia e também regulamenta as fontes antigas, aí você pega no anexo
140 como complemento ao anexo antigo. Eu acho que dá uma agilidade muito grande no processo de
141 complementações. Os anexos, eles têm uma estrutura um pouquinho similar, o objetivo do anexo é direto na fonte,
142 ele tem definições que já são específicas para fontes, o art. 2º; no art. 3º, todos os anexos têm essa estrutura, a
143 tabela de limite. A partir daí, então você tem parágrafos, definições e especificidades da própria fonte. E tem dois
144 artigos finais que são absolutamente repetitivos, nós achamos importante que se repetissem todos os anexos
145 desses dois artigos, por quê? Porque às vezes existe uma tendência da pessoa ler o anexo e esquecer que tem um
146 texto geral, então nós não colocamos o geral, é muito importante colocar o específico, basicamente ele diz o quê?
147 Olha, esses limites valem, no entanto, se a sua área tiver um grau de degradação, esse limite não vale, tem que ser
148 mais restrito. Então, é uma forma de você trabalhar com gerenciamento, você trabalhar com a melhor tecnologia
149 que nós conseguirmos detectar na praça, no entanto, em alguns casos específicos fazer um valor mais baixo. O
150 Cubatão não serve aqui, claro que não serve, aí vem então a minha piadinha, na Resolução CONAMA 05/89, eu
151 até vou ler porque vale a pena: "A estratégia básica do PRONAR, que é o Programa Nacional de Ar é limitar a nível
152 nacional ou a nível deles, as emissões por tipologia de fontes, de poluentes prioritários, reservando os de padrão de
153 qualidade do ar como uma ação complementar de controle, que são aqueles artigos repetitivos que eu coloquei,
154 que nós colocamos em todos os anexos". Os limites máximos de emissão serão diferenciados em função da
155 classificação de usos pretendidos das diferentes áreas, e serão mais rígidos para as fontes novas de poluição, ou
156 seja, é sabido que fontes antigas dificilmente atingem níveis de fontes novas. Isso a experiência internacional
157 mostra, algumas conseguem; outras não. Então, já em 1989 já se alertava a essa questão, por isso que é muito
158 importante nós sabermos que isso aqui é para fonte nova. Entende-se por fontes novas, aqui nós fomos um
159 pouquinho mais rígidos, entende-se por fontes novas de poluição, aqueles empreendimentos que não tem tido a
160 licença prévia do órgão ambiental licenciador, na data da publicação desta Resolução. Nós fizemos um conjunto de
161 análises, achamos que entre a licença prévia e a licença de instalação, havia tempo suficiente para fazer
162 modificações e o empreendimento se adaptar à nova legislação. Então, é claro, depois que eles já tem uma licença
163 de instalação, ele já está se instalando, ou seja, teria que mudar todo o processo, mas enquanto ele não tem
164 instalação... Então, nós fomos um pouco mais rígidos no que pretendia a Resolução 05/89. Os limites aqui descritos
165 serão definidos através de resoluções específicas do CONAMA, que é o que fizemos. E aqui está a minha piadinha:
166 a curto prazo – 1989, definição dos limites de emissão de poluentes das fontes ações prioritárias - dezessete anos
167 depois é o nosso curto prazo. Por isso que nós tentamos fazer uma estrutura que ela tem uma certa agilidade, se
168 vocês lerem os diferentes anexos, vocês vão ver que eles são quase que hoje, quase que um carimbo, mas deu
169 muito trabalho para fazer essa fórmula, todo art. 1º é objetivo; todo art. 2º é definição; todo art. 3º são os limites;
170 todo o art. 4º é não sei o quê, ou seja, hoje tem uma estrutura mastigada, de tal forma que novas necessidades elas
171 são rapidamente satisfeitas, e nós não precisamos esperar dezessete anos a mais para fazer alguma modificação.
172 Ainda na Resolução 05, compete aos estados o estabelecimento e implantação dos programas estaduais de
173 controle e poluição do ar, conforme o estabelecido no PRONAR. Isso vale principalmente para as fontes antigas.
174 Vai caber aos estados saber gerenciar isso. Sempre que necessário os limites máximos de emissão poderão ter
175 valores mais rígidos, fixados a nível estadual, é óbvio, e sempre que necessário, poderão ser adotadas ações de
176 controle complementar; nas áreas críticas vai ter que fazer isso mesmo, por isso que eu dei um destaque, que todo
177 anexo, os dois últimos artigos são repetitivos, é para nós jamais esquecermos disso, aonde tem complicação, tem
178 que ter valor mais rígido, não que os valores propostos sejam frouxos, não é isso. A Priscila que representa a
179 siderurgia sabe muito bem que de pouco rígido não tem nada, tem alguns valores que são extremamente rígidos,
180 tem alguém também aqui de celulose e papel? Mas não é na celulose e papel, um outro que era muito rígido é
181 geração de madeira, o vidro dá para dizer que é médio, mas madeira e siderurgia está bastante rígido, que são
182 indústrias de porte muito grande, de dedução muito grande, os valores estão bastante rígidos. Os outros estão
183 rígidos, mas talvez não com o mesmo rigor dessas duas fontes específicas, no caso do chumbo, nós realmente
184 fizemos o que pudemos, no chumbo realmente não dá para moleza. Então, nós colocamos uns de fontes,
185 colocamos um monte de restrições, enfim, nós soubemos balancear a experiência dos estados com as diferentes
186 fontes, para sabermos aquelas que nós devíamos cair mais pesadamente, e aquelas que não tem historicamente

187 apresentado tanto problema. Então, tem esse critério de julgamento dos técnicos também, que fez com que saísse
188 esta Resolução, que eu acho que é só isso que eu tenho a falar. É tão ágil isso, que o próprio Grupo de Trabalho já
189 percebeu o seguinte: que de imediato já precisa criar um grupo que agora é muito fácil porque os princípios estão
190 estabelecidos, para processos de geração de calor para o carvão. Então, a própria Câmara já vai criar isso de
191 imediato, porque é uma necessidade. Até por causa de uma matriz energética maluca que tem aí, nós sabemos
192 que tem problemas no próprio anexo, que eu não lembro o número agora, que fala sobre geração de calor por gás,
193 ele tem um conjunto de considerações que levam em conta essa instabilidade da matriz. E foi aí que eu consegui
194 perceber uma coisa que é extremamente importante, mas fica claríssimo no caso dessa fonte, o quanto é perigoso
195 nós copiarmos números de resoluções estrangeiras, um número é um número frio, ele não diz o que tem atrás dele,
196 e atrás do número se tem uma política ambiental. Principalmente no caso do gás, deu para ver bem, por isso que
197 nós tentamos ao máximo, sem ser xenófobos, ao máximo utilizar a experiência brasileira na determinação dos
198 nossos números, ou seja, sem deixar de saber o que está acontecendo no resto do mundo, qual é a tecnologia, que
199 valores que estão sendo aplicados. É muito importante esse negócio, número copiado é uma política não explícita
200 que está sendo copiada, e no caso específico do gás, principalmente turbina a gás, isso ficou claro. De imediato, a
201 Câmara vai propor esse, eu sei que já tem outras propostas, principalmente geração para diesel, que vai ter que ser
202 de imediato aplicado por razões até de soberania nacional e outras coisas mais. Olha, a resolução é muito
203 complexa, e eu tentei dar apenas uma visão geral, o resto é técnico, tem que trabalhar item a item, que precisa ser
204 feito aí, acho que é isso. Muito obrigado.

205
206
207 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu agradeço ao doutor Cláudio Alonso, que está relatando a
208 matéria pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental. Só um esclarecimento, Cláudio Alonso, essa
209 proposta de GT, na verdade é uma proposta que vai ser encaminhada na sua Câmara Técnica de origem, ou seja,
210 não é uma proposta de criação desse GT que você apresenta ao final, é uma proposta da Câmara Técnica de
211 origem, não é isso? OK.

212
213
214 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Hoje é tão ágil, você ler, pegar um formato feito e
215 realmente adaptar para uma nova fonte, isso se consegue fazer muito rapidamente, não precisa demorar dois anos.
216 Só como exemplo.

217
218 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Está certo. E a proposta então é para a Câmara Técnica de
219 origem? Eu vou passar a palavra então, sugerindo aqui uma metodologia de análise para a proposta. Vou passar a
220 palavra aos colegas conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, inicialmente vou esperar o Cláudio
221 Alonso voltar. Porque na verdade eu quero dar os cumprimentos à Câmara Técnica de Controle e Qualidade
222 Ambiental, na pessoa do doutor Cláudio Alonso, mas como o cumprimento é bom, nós podemos até dar duas
223 vezes. O cumprimento tem que ficar gravado, que não é sempre que nós saímos dando cumprimentos aqui às
224 Câmaras Técnicas de origem. Mas, eu gostaria de cumprimentar a Câmara Técnica de Controle e Qualidade
225 Ambiental. Ainda bem que você voltou, Cláudio Alonso, que eu estava justamente aqui fazendo os cumprimentos à
226 Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, eu gostaria de apresentá-los em sua pessoa, porque eu
227 particularmente há muito tempo não via uma resolução de Câmara Técnica de origem tão bem escrita, está muito
228 bem escrita, eu achei na minha ponderação, está 100% (cem por cento) dentro das competências do CONAMA,
229 que sempre é uma preocupação para nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, eu gostaria de dar os
230 parabéns, cumprimentar todos os membros da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, na sua pessoa.
231 A Câmara Técnica e a todos que ali atuaram. Então, eu vou propor que sigamos, como de praxe, à análise da
232 resolução, por blocos, como nós costumamos fazer na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e os colegas que
233 tiverem destaques, vão apresentando os seus destaques, e nós vamos analisando os destaques por bloco.
234 Gostaria de saber se os colegas estão confortáveis com essa sugestão, é assim que em geral procedemos na
235 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, para as palavras iniciais e a decisão da metodologia que tomaremos
236 aqui, eu passo a palavra aos colegas da Câmara Técnica. Doutor Rodrigo.

237
238
239 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Na verdade,
240 eu gostaria só de fazer uma sugestão, antes de mais nada, parabenizar o doutor Cláudio Alonso, pela condução
241 dos trabalhos, realmente não deve ter sido fácil chegar a toda essa compilação de dados, índices, enfim, limites, eu
242 acho que é um trabalho que tem que ser parabenizando pela iniciativa. Eu só gostaria de fazer uma sugestão, que
243 desde já nós fiquemos limitados ao corpo da resolução, e não aos anexos, até porque os anexos é uma questão
244 puramente de mérito e sairia totalmente do escopo dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

247 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Muito bem lembrando, doutor Rodrigo, a idéia é exatamente essa,
248 nós não teríamos competência, na verdade, de proceder a análise dos anexos. Doutora Adriana gostaria de se
249 manifestar ou está de acordo que nós procedamos?

250
251
252 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Estou de acordo, tem uma questão a ser levantada já no
253 texto da resolução, não sei se agora ou mais para frente.

254
255 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Vamos deixar para os destaques.

256
257
258 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Mas de qualquer maneira é uma proposta de fôlego, dá para
259 perceber a complexidade da matéria e o empenho que isso demandou. Então, eu parabeno.

260
261
262 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Doutora Cleomar, gostaria de fazer uma colocação, está de
263 acordo que prossigamos na análise, conforme os conselheiros forem tendo suas questões, nós vamos destacando,
264 pode ser? Ok, vamos prosseguir assim então? Colegas, algum destaque nos considerando? Bem, eu gostaria de
265 fazer algumas ponderações quanto aos considerandos, porque justamente tem alguns considerandos que eu achei
266 assim muito importantes e de total noção da realidade, da amplidão, por exemplo, do nosso território nacional, o
267 último considerando, por exemplo, diz lá: “Considerando que a determinação de limites nacionais de emissão
268 atmosférica deve também levar em conta seu custo e o impacto deste nas economias regionais, resolve:” Achei
269 fantástico esse considerando, essa é uma coisa que na verdade fortalece. Se os demais colegas não tiverem
270 destaques, passamos à análise do art. 1º, algum destaque? Art. 2º, algum destaque?

271
272
273 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Só um minutinho, que os cabos da gravação estão com
274 problemas, dois minutinhos porque nós precisamos está com a reunião gravada.

275
276
277 *(Intervalo para solucionar problemas com a gravação)*

278
279
280 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Retornando com a gravação resolvida, o doutor Rodrigo estava
281 na verdade falando sobre o Parágrafo Único do art. 3º; o doutor Alonso estava esclarecendo por que nós não
282 devemos usar o termo “metais pesados”, e o doutor Rodrigo apresenta a proposta que está na tela, eu vou pedir
283 que leia a proposta, por favor.

284
285
286 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – A proposta
287 é: “Nos procedimentos referentes à aplicação desta resolução recomenda-se evitar a expressão “Metais Pesados”,
288 por não possuir uma definição científica, devendo ser citados os metais de interesse específico”. Essa é a nossa
289 proposta.

290
291
292 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Indago à Câmara Técnica de origem, se há alguma expressão
293 que na verdade impossibilite tecnicamente que façamos. Doutora Adriana, como lhe parece a sugestão do Rodrigo?
294 Eu também não vejo nenhuma..., Eu acho que na verdade ajuda sim a esclarecer. Doutora Cleomar, ok? Então,
295 aprovado a sugestão do doutor Rodrigo, com o respaldo da Câmara Técnica de origem. Art. 4º, destaques?

296
297
298 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Apenas
299 uma indagação ao doutor Cláudio Alonso, qual o motivo de não ser explicitado a metodologia, porque normalmente
300 os dispositivos acabam fixando a metodologia a ser utilizada, nesse caso não foi definida a metodologia?

301
302
303 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Não, nós fizemos no grupo duas definições, que
304 nenhuma das duas estão aí, nós fizemos uma definição de caráter genérico, uma definição citando as normas
305 ABNT. E a redação que está aqui, ela é bastante similar a que nós adotamos na 357, porque existem restrições, a
306 citação da norma ABNT por isso, e não pode porque ela é vendida, quer dizer, é uma coisa que não por essa
307 resolução em si, mas nós precisamos resolver de uma vez por todas como é que nós vamos citar a metodologia.
308 Na 20 aconteceu igual, quando nós trabalhamos com solo é igual, toda vez que precisamos citar a metodologia,

309 tem problemas, e nós precisamos, eu acho, fazer uma reunião de técnicos e do pessoal da área jurídica, para nós
310 estabelecermos de vez qual é o critério que nós vamos utilizar. Então, nós só utilizamos a citação de uma norma,
311 no caso do material particulado, porque não dá, o material particulado é definido em função do método que se
312 aplica, então desse jeito não deu, não teve outra alternativa a não citar, que é o parágrafo seguinte. No caso
313 anterior, se vocês acharem interessante, até está pronto, é só pegar tudo que se tem e recitar o que nós já citamos
314 anteriormente, que nós temos essas normas. Tem uma orientação, eu não sei se folclórica, enfim, na 20 foi igual,
315 nós não citamos os métodos na 357, tanto que a redação que está aqui é a redação da 20, da 357.

316
317
318 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Doutor Cláudio Alonso, o que o senhor está querendo dizer em
319 resumo, é que os métodos, na verdade, são vários e variáveis conforme o que vocês quiserem mensurar, é isso?
320 Não?

321
322
323 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Não. São métodos que já tem normas, ou ABNT ou
324 alguma norma internacional. Tem uma mística correndo no CONAMA, que nós não podemos citar os métodos da
325 ABNT por que são pagos, o internacional por que na norma brasileira não pode citar método internacional. Então,
326 eu acho que seria interessante pegar alguma pessoa da Câmara Jurídica, alguma pessoa da Câmara de
327 Qualidade, alguma pessoa da Câmara de Saúde e Resíduos, para nós chegarmos a um acordo quanto a isso,
328 porque a não citação dos métodos explícita, ela causa problemas, é uma situação não resolvida, e nós precisamos
329 resolver. A 20 não cita nenhum método, nós copiamos igualzinho, a revisão da 20, a 357.

330
331
332 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Mas, a 20
333 chega a citar os *stander methods*, a 357 não.

334
335
336 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Não. Eu acho que é uma questão em que as duas
337 câmaras técnicas e a jurídica, nós temos que fazer uma reunião e decidir de vez o que fazer com isso.

338
339
340 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Uma opção,
341 é porque eu já vi em recurso de auto de infração de poluição do ar, em São Paulo, inclusive, toda uma discussão no
342 recurso sobre a metodologia de amostragem, e eu acho que isso deve até ser relativamente comum. Então, eu não
343 sei se seria o caso de explicitar aí que cada órgão ambiental vai estar definidos seus métodos. Fala “reconhecidas e
344 aceitas pelo órgão ambiental licenciador”, mas não fala nada que ele vai ter que definir a metodologia, ou realmente
345 é algo que nós podemos deixar para ser mais aprofundado e estudado. Não fala que órgão ambiental licenciador,
346 por exemplo, tem que ter uma resolução, uma portaria dizendo previamente qual é a metodologia, porque nós
347 sabemos que têm vários métodos que são aceitos, mas não tem nenhum papel que fala que aquele método é o
348 reconhecido naquela situação.

349
350
351 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu acho que a Câmara Técnica até fez um esforço, que está aqui
352 espelhado no § 1º, quando faz a indicação da norma, da NBR, etc. Agora, eu acho que talvez uma sugestão de
353 encaminhamento poderia ser: no âmbito da Câmara Técnica de origem, que como você mesmo demonstrou no seu
354 relato inicial, há sugestões da Câmara Técnica Jurídica de criar GTs específicos, como do carvão que você
355 colocou. Eu acho que poderia sair uma sugestão também, uma recomendação da Câmara Técnica de origem, com
356 relação a esses métodos de amostragem, porque me parece mais pertinente que isso saia da Câmara Técnica de
357 origem como uma necessidade de que sejam, na verdade, ou por meio de uma Instrução Normativa do IBAMA, ou
358 qualquer outro instrumento, que isso seja definitivamente estabelecido. Mas, eu acho que pertine mais que essa
359 recomendação saia da Câmara Técnica de origem, porque é uma questão eminentemente técnica. E aí, claro, na
360 recomendação, vocês sugerirem que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos possa na verdade assessorá-los.

361
362
363 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Na verdade,
364 eu não tenho nenhuma sugestão de redação, eu só coloquei isso porque é um ponto bastante polêmico e que tem
365 reflexo na questão jurídica, de recursos de empresas que são autuadas.

366
367
368 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – De qualquer forma, eu insistiria, eu achei estranho
369 uma colocação que foi feita aqui, vocês me desculpem, mas eu vou falar, veja, no caso específico da “Pilhas e
370 Baterias”, foram feitos um conjunto de reuniões, caras, de pessoas vindas de todos os estados para fazer um Grupo

371 de Trabalho, a Câmara Técnica se reúne, chega a uma conclusão aprovada, pouco importa. Agora, ao final do
372 processo, nós vamos verificar se tem pertinência jurídica fazer aquilo, pelo amor de Deus, jogou todo esse dinheiro
373 fora, e depois falar que não. O meu medo é a mesma coisa do método, de repente fazemos todo um trabalho de
374 metodologia que custa caro, depois a Câmara Técnica Jurídica, alegando questões substanciais, fala assim: olha,
375 nós não podemos citar porque a norma... Eu preferiria primeiro um acordo, um grande papo sobre metodologia
376 entre as Câmaras Técnicas e a Jurídica, porque tem um outro aspecto que vocês podem ajudar, o INMETRO entra
377 como? O INMETRO tem capacidade de normatização, ele quer normatizar tudo, às vezes tem um embolho legal,
378 para falar a verdade, que só vocês podem nos ajudar para nós podermos citar claramente a norma ou não.
379

380
381 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu acho que estamos de acordo que isso deva acontecer, eu só
382 fico imaginando aonde isso deva acontecer. Eu acredito que uma discussão como essa deva ter por iniciativa uma
383 recomendação da Câmara Técnica de origem, porque ela é uma questão eminentemente técnica, o papel da nossa
384 Câmara Técnica vai ser assessorá-los em alguma medida.
385

386
387 **A SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (Conselheiro Honorário do CONAMA)** – A questão aí é um pouco mais
388 complexa, métodos de análise são dinâmicos, eles evoluem cientificamente, tanto é assim que o *stander methods*
389 está em qual edição, décima sexta, décima oitava? Sei lá, a cada edição que sai há um aperfeiçoamento de
390 métodos. Então, não há como, e nós já estamos fazendo ali conforme norma 12019 e 12827 ou outro método
391 equivalente, deixando abertura, exatamente por isso, esses 12019, necessariamente daqui a um ano, um ano e
392 meio vai estar obsoleto, já vai ter um método mais moderno e equipamentos com maior performance, maior
393 condição de análise mais aprofundada. Então, esses sistemas: sistema de medição, sistema de amostragem,
394 equipamentos de medição estão sempre em evolução, então essas normas evoluem cientificamente, e não dá para
395 você citar. Então, a única forma de você colocar é: “reconhecidas e aceitas”.
396

397
398 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Para você ver, o Roberto já traz uma preocupação de um caráter
399 mais histórico, da permanência histórica dessas resoluções, sem que se defina especificamente uma norma ou
400 outra. Por isso que eu acho que ainda é uma discussão, ao que me parece, precisa ser na verdade esgotada no
401 âmbito da Câmara Técnica de origem mesmo. Aqui nós já temos duas opiniões, não discordantes, mas de alguma
402 forma complementar sobre essa necessidade, por isso que eu acho que não pertenceria à Câmara Técnica de
403 Assuntos Jurídicos, essa recomendação. Só para nós encaminharmos, se os colegas aceitarem e concordarem, eu
404 acho que nós podemos então procedermos dessa maneira, o Cláudio Alonso levaria essa questão à Câmara
405 Técnica de origem, discutiria, digamos, de uma maneira mais detalhada na Câmara Técnica de origem, e se lá os
406 conselheiros chegarem a uma conclusão de que precisamos, de fato, determinar especificamente nessas
407 resoluções, quais são esses métodos, vocês então nos convocariam para prestar a assessoria necessária.
408 Podemos fechar assim, Doutor Rodrigo?
409

410
411 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Concordo.
412 Eu apenas quis trazer essa discussão porque é uma discussão que ocorre na prática. Eu particularmente acho um
413 absurdo que no Brasil, qualquer norma técnica, você tem que comprar, elas não são públicas, ao contrário das leis,
414 das normas, eu preciso de alguma norma da NBR também. Então, eu preciso ir lá comprar; é proibido, inclusive,
415 tirar xerox, eu acho isso um absurdo, particularmente eu acho um absurdo, da mesma forma como que o CONAMA
416 acaba não podendo fazer, enfim, a citação completa na norma. Eu acho que temos que evoluir nessa discussão,
417 mas concordo.
418

419
420 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu entendo, é bastante pertinente a questão colocada, acho que
421 o encaminhamento tende a solucionar de uma maneira bastante adequada a questão.
422

423
424 **A SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (Conselheiro Honorário do CONAMA)** – Ainda tem um outro detalhe: em
425 termos de técnica legislativa, a não adequação de fazer referência ao método, dada esse dinamismo e essa
426 mutação que ele procede, a técnica tem sido sempre de guias metodológicas, a produção de guias metodológicas,
427 como o *stander methods* é um guia metodológico e outros que possam ser feitos nacionalmente. Então, em
428 havendo necessidade, não será alterado na resolução, a resolução faz referência aos métodos aceitos e
429 reconhecidos, e depois se produz livros ou guias que contemplem esses métodos, se necessário for.
430

432 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu agradeço aos esclarecimentos, o doutor Cláudio Alonso, o
433 doutor Roberto. Então, estamos superados com essa questão? Fica a sugestão, na verdade, da Câmara Técnica
434 de Assuntos Jurídicos. Indago se temos mais alguma questão relacionada ao art. 4º, aos parágrafos do art. 4º?
435 Não. Art. 5º?

436
437
438 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Só um esclarecimento. Eu acho que essa questão,
439 ela é uma questão referente a todas as metodologias, isso não impede que essa resolução vá para frente da forma
440 como está?

441
442
443 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – A questão está superada no âmbito da resolução, acho que o art.
444 4º permanece como está, não há nenhuma alteração no art. 4º e nenhum empecilho de que a resolução seja
445 implementada, tão logo votada no CONAMA. Fica apenas a sugestão de que vocês internalizem e detalhem essa
446 questão na Câmara Técnica de origem, a resolução permanece como está, o artigo permanece como está. Algum
447 destaque no art. 5º e parágrafos? Art. 6º, algum destaque?

448
449
450 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Aqui eu
451 tenho uma grande dúvida em relação ao art. 6º, que é a questão dessa resolução se aplicar, a primeira grande
452 dúvida, são várias, mas a primeira é dela se aplicar apenas a novas fontes. Eu não sei se não seria o caso de se
453 criar mecanismos ou amarrar na renovação do licenciamento ou criar prazos para que as fontes atuais, enfim, se
454 adéquam à resolução. O art. 6º diz: "Essa resolução se aplica às fontes fixas de poluentes atmosféricos, cuja
455 Licença de Instalação venha ser solicitada pelos órgãos licenciadores após publicação dessa resolução.

456
457
458 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Dá uma olhada no art. 7º, você acha que não está respondida a
459 sua questão?

460
461
462 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Não. Eu
463 faço a defesa de que nós criemos um mecanismo de que com o passar do tempo todas as fontes passem a adotar
464 os requisitos dessa resolução, porque se não nós vamos ter duas situações. Eu acho que nós temos que forçar as
465 empresas atuais, eu sei que isso não é de uma vez, eu sei que não é do dia para noite, eu sei que existem custos
466 para isso, existe uma série de questões. Mas eu acho que é complicado, você cria dois tipos de empresas, as
467 empresas antes da resolução e as empresas depois da resolução, eu acho que nós deveríamos criar mecanismos
468 aí de forçar essas empresas a adotar, enfim, não só as empresas, mas órgãos ambientais.

469
470
471 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Antes de passar ao esclarecimento, eu só indago, você falou que
472 tinha várias questões na verdade, vamos colocá-las então todas, porque quando o Cláudio Alonso for fazer o seu
473 relato. São todas em relação ao art. 6º, Rodrigo? Se você tiver alguma outra ponderação já coloca.

474
475
476 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Eu tenho
477 uma de redação, que o § 2º tem um único inciso, eu acho que pode emendar, podemos emendar o § 2º com o
478 inciso primeiro, aí ficaria suprimido a parte final "nas seguintes situações", e ficaria "nas modificações". É uma
479 questão apenas de redação.

480
481
482 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Ok, é uma questão de forma. Mais alguma coisa no art. 6º que
483 você queira levantar?

484
485
486 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – É essa
487 questão e a questão do momento, aí o momento que foi a Licença de Instalação, que também é uma dúvida que eu
488 tenho.

489
490
491 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Então, você tem duas dúvidas na verdade, digamos, de conteúdo
492 e uma sugestão de forma. Adriana tem alguma sugestão de forma ou conteúdo?

494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555

A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA) – Essa questão do momento da Licença de Instalação, eu também queria entender qual é a lógica, porque para mim ou seria antes quando está no começo do processo de licenciamento, na hora da LO não pode ser, eu imagino na LP, mas eu queria um entendimento, um esclarecimento primeiro.

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – Doutor Cláudio, dois esclarecimentos, por favor. Você já havia mencionado a questão das fontes novas, eu lembro disso no seu relato.

O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo) – Essa questão que vocês estão levantando aí, eu acho que foi em termos conceituais de aplicabilidade, etc., foi a que mais agitou todo mundo, foi a que mais houve participação de pessoas, enfim. Quanto às duas questões, eu só meio ruim de memória, a primeira é sobre por que se aplica só a fontes novas? Veja, a tendência, o que nós temos como objetivo são que as fontes velhas se equiparem às novas, quando eu citei a própria Resolução de 89, ela já dizia que as fontes novas são mais rígidas que as antigas, por quê? Porque tem processos que para você mudar, é um pouco diferente de água, eu vou fazer uma coisa, eu vou dar uma simplificada muito simples só para mostrar, por exemplo: você pega água e canaliza tudo para uma piscina, uma coisa muito simples, e faz o seu tratamento ali eu vai mudando os seus tratamentos na piscina, que foi a abordagem que foi dada à água, de uma forma muito simples, por favor, não façam críticas porque eu estou simplificando mesmo. No caso do ar, você tem processos extremamente dinâmicos, você não confina as emissões atmosféricas em lugar algum, na geração da poluição, você necessariamente já é obrigado, você não consegue confinar, ao contrário da água, você coloca numa lagoa de estabilização, sei lá quantos dias, etc. No ar, você tem que ter processos extremamente dinâmicos, o ar passar, já tem que passar pelo filtro, então vai embora porque são volumes descomunais e de difícil retenção. Alguns processos, para que você consiga atingir os níveis das novas, só quando elas forem efetivamente novas, o que eu quero dizer com isso? Você vai ter que mudar o empreendimento inteiro, às vezes um forno inteiro, você tem que destruir o forno e fazer outro, ou seja, você tem que refazer ela como faz a nova, você tem que fazer uma outra planta. É de tal ordem o investimento que você precisa colocar nisso, que a melhor maneira que mundo... Tanto que nos Estados Unidos é só para fonte nova, fonte velha você tem que gerenciar uma a uma porque tem casos que você chega na fonte, e fala: isso aqui é fácil, vai para o padrão novo porque você consegue; tem outras que o vulto da coisa é de tal ordem que você tem que gerenciar, então você permite, você faz o máximo de restrição para aquela fonte do jeito que ela, porque os investimentos são vultuosos, é claro, que se ele tiver causando um impacto imediato, vai ter que fazer, paciência, acaba com a fonte. Mas no caso da fonte antiga no ar, você tem problemas tecnológicos importantes, só para você ter uma idéia, eu vi vários exemplos disso nos Estados Unidos, você tem uma fonte, o equipamento tem que ser dinâmico, ou seja, tem que tratar no ato da geração, às vezes você tem uma fonte instalada, você não tem fisicamente o lugar para colocar o equipamento, por exemplo, o ciclone que é um bagulhão, você não tem um lugar para colocar o ciclone, e é um equipamento em termo de controle, um equipamento considerado de baixa eficiência, eu estou colocando o ciclone pelo vulto, pelo tamanho. Em fontes antigas, ou você faz uma análise gerencial, cuidadosa e tenta chegar o máximo possível próximo da emissão da fonte nova, e aí vai ter que ser caso a caso; numa pelada só, falar: todas tem que ser, não vão ser, tanto que em 89, o que tem na Resolução de 89, ela já previa isso, ela fala que as fontes novas elas vão ser necessariamente mais rígidas que as antigas. Agora, as antigas, algumas conseguem atingir a norma, no que consegue, no critério gerenciamento você faz com que sejam. Tem fontes que é muito difícil, você precisa destruir e fazer de novo, alguns processos da siderurgia são assim, cimento, então você aperfeiçoa o máximo que dá para que a emissão seja a mínima possível.

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – A questão do licenciamento, depois passo a palavra ao doutor Roberto, a questão da licença, por que no momento da Licença de Instalação...

O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo) – Na Resolução 5/89, ela já previa isso, ela falava que fonte nova é aquela que requer Licença Prévia. Nós estudamos bem o que significa uma Licença Prévia e uma Licença de Instalação: a prévia é o resultado de um EIA/RIMA, é a possibilidade de você instalar, é locacional, se é viável ou não colocar o empreendimento no lugar A, B ou C. Em princípio, no geral você não tem o projeto detalhado, então já que você não tem um projeto detalhado nesse momento, vai fazer entre a LP e a LI que você vai detalhar o projeto, então já detalhe de forma adequada. Veja, quantos processos efetivamente vão acontecer? É só nesse momento de transição, depois acabou, até logo, vão ser poucos processos que vão estar acobertados, digamos assim, mas o ideal é a Licença de Instalação mesmo, porque na LP você ver o locacional, na LI você faz uma análise de projeto, ou seja, o cara, a partir daí ele começar a construir, portanto, entre um e outro ele faz o projeto. Então, dá tempo de ele mudar o seu projeto e se enquadrar na nova, e fica mais rígido que a 05.

556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617

A SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (Conselheiro Honorário do CONAMA) – Só complementação, para ficar mais claro, é o seguinte: na LP você está no aspecto mais locacional, então você tem uma idéia de projeto, você tem o projeto básico, às vezes, que está sendo licenciado, mas são idéias e intenções. Quando você parte no intervalo entre a Licença Prévia e a Licença de Instalação você parte exatamente para projeto específico, projeto executivo, e uma vez aprovado esses projetos executivos, além de ter iniciado construções, investimentos e tudo mais, equipamentos já estão comprados, então é aquele negócio, não tem retorno, você já passou do *beck point*, não tem como você chegar - agora modifica tudo - não tem, já está contratado, essas coisas acontecem com anos de antecedência, essas requisições, essas plantas, as tecnologias que são contratadas. Então, esse é um aspecto, enquanto você está na LP, tudo bem, como ele colocou, você tem tempo hábil, aconteceu alguma coisa ali naquele momento, entrou essa nova resolução, opa! Tem um fato jurídico novo que não vai dá para manter aquele processo tecnológico que estava previsto anteriormente, então nós temos tempo de fazer as modificações. Agora, depois de aprovada ali, aí já não tem mais condição, porque já está tudo definido, contratado, adquirido, agora é só a obra, é construção, é montar a fábrica e operar.

O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo) – Isso é uma regra transitória que só vale para aquelas que estão ali no dia em que a ministra assinar, aí acabou, nunca mais se aplica. Não é um grande número de empreendimentos assim, que ao longo dos anos você vai ter problemas, aquelas que têm ali, no dia que ela assinar, acabou, não se aplica mais.

A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA) – Ver se é isso, essa seria a regra de transição, que no fundo o Rodrigo estava querendo, é esse artigo que vai dar a regra de transição. Então, as fontes fixas que estiverem em processo de licenciamento vão se utilizar dessa resolução. Será então que não seria melhor falar: tirar a LI e colocar alguma coisa de Licenciamento Ambiental? Porque no meio do procedimento de Licenciamento, isso aí irá se aplicar, se tiver um pedido de licença com a LO a ser definida, o órgão licenciador poderá colocar essas condicionantes ou não?

A SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (Conselheiro Honorário do CONAMA) – Um esclarecimento, quando nós falamos em LI, LO e LP, nós estamos falando do licenciamento, são as três categorias, são três pontos marcantes do processo de licenciamento. No momento que está expedida a LI, já é uma fase cumprida. Então, a LI, essa colocação da LI é a fase de transição, porque poucos serão os projetos que estão nessa fase de início de construção, já está com a LI operacionalizando a construção. O grande volume vão ser as que já estão com LO, em cima de legislação anterior, essa vai ter que se adequar, como o Cláudio Alonso colocou, ela terá que se adequar, mas ela não vai provavelmente conseguir atingir aos padrões que nós queremos para tipologias novas, é uma siderúrgica com tecnologia superada. Chegar para uma CSN que tem mais de cinquenta anos, querer que ela atenda hoje o padrão de uma siderúrgica que está sendo instalada na Suécia, não tem a menor condição.

A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA) – E onde aí nós estamos dizendo que ela terá que ser adequada por mais...?

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – No art. 7º, Adriana. Eu indago ao Rodrigo se tem superadas as suas questões? Eu solicito aos conselheiros que leiam com atenção o art. 7º, porque realmente eu entendo que essas preocupações quanto às fontes antigas, também no âmbito do que o Cláudio Alonso coloca, que na verdade o que o Cláudio Alonso coloca é o seguinte: nós estamos aqui fazendo gestão ambiental, e os órgãos de meio ambiente estão aí nos seus locais, nas suas regiões, nas pontas, para fazer essa gestão ambiental. Então, eu acho que essa margem de discricionariedade é inteiramente pertinente com relação à avaliação de como está aquela indústria X, Y ou Z, e para a aplicação dos regulamentos, especificamente no caso a caso no que toca às fontes antigas. Então, eu gostaria de sugerir a leitura atenciosa do art. 7º, e aí indago então ao conselheiro Rodrigo, se após a explicação do doutor Cláudio Alonso e do doutor Roberto Monteiro, se as questões estão mais claras, se estão superadas?

O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada) – Na verdade, eu compreendi as colocações, o Planeta Verde apenas se resguarda no sentido de levar essa discussão para dentro da instituição e, provavelmente é uma questão que nós vamos discutir internamente sobre a viabilidade ou não de apresentar uma emenda em plenária. Mas por hora não tenho nenhuma consideração a mais em relação ao art. 6º.

618 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Podemos aprovar o art. 6º? Ok. Algum outro destaque, vamos ao
619 art. 7º? Com relação à proposta feita pelo Rodrigo, do § 2º do art. 6º, pela unificação do inciso um ao § 2º. É que
620 nós temos que oficialmente aprovar na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, está aprovado?
621
622

623 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Também ainda de caráter de dúvida e de compreensão.
624 Então, me parece complicado de gerenciar, quando vocês falam: “§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá
625 estabelecer valores menos restritivos que os limites máximos estabelecidos nesta Resolução”. Então, você tem a
626 companhia siderúrgica nacional, com uma tecnologia X implantada com uma legislação X, se você chegar para ela
627 hoje em dia e dizer que ela tem que se adequar, pode significar destruir tudo, e valores muito altos, etc. Eu tenho
628 preocupação quanto a isso, eu compreendo a questão fática, mais esse mesmo argumento utilizado e outras
629 dezenas de casos na área ambiental, para se dizer que existe direito adquirido, por exemplo, vou jogar a questão
630 da reserva legal na área florestal, quando a MP estabeleceu reserva legal no bioma da Amazônia, de 50%
631 (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), essa foi uma discussão pesadíssima, a Advocacia Geral da
632 União tem parecer que é taxativo e normativo para a Administração Pública, sobre isso. Mas ainda assim existem
633 muitos debates, porque aí é aquela questão: o cidadão utilizou as regras legais vigentes num determinado
634 momento, ele estava correto, as regras mudaram, ele tem que se adequar e arcar com o ônus disso ou não? O
635 mesmo caso vai valer para agora, se pensando numa empresa, numa siderúrgica, etc. A questão que me ocorre é
636 uma dúvida quanto ao precedente que nós abrimos, e isso é muito complicado, se a regra muda na área lá do
637 particular e na questão da reserva legal, nós estamos entendendo - que sinto muito - a regra mudou, é com muito
638 pesar que comunicamos ao senhor que a regra mudou, portanto, nós podemos ter uma regra de transição, você faz
639 o Termo de Ajustamento de Compromisso aqui, se compromete a três anos a fazer não sei o quê. Entendeu? Nós
640 até flexibilizamos, porém, o particular tem que cumprir a regra que mudou, mesmo sendo uma Medida Provisória,
641 olha que maluquice! Porque durante muito tempo se levantou isso, é uma Medida Provisória, mas vai cair no
642 Congresso, aí veio aquela regra da Emenda Constitucional que modificou, e as emendas provisórias passaram a ter
643 um caráter permanente enquanto não forem explicitamente revogadas e convertidas, então com isso o cidadão tem
644 que se adequar. Se eu digo isso para o cidadão, com mais lógica ainda eu tenho que poder dizer a uma empresa, e
645 por isso que eu acho que deixar a critério do órgão licenciador, estabelecer um critério menos fixo, dá margem... O
646 órgão licenciador nem sempre está numa situação de tanto peso, ele está mais fragilizado, o CONAMA é que tem
647 que ter o peso de definir a regra.
648
649

650 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Então, eu ia tocar justamente nesse ponto, se você me permite,
651 Adriana, eu entendo lendo o parágrafo como um todo, vamos ler o § 1º como um todo: “O órgão ambiental
652 licenciador poderá estabelecer valores menos restritivos que os limites máximos de emissão estabelecidos nesta
653 resolução, considerando as limitações tecnológicas e o impacto nas condições locais, de acordo com o disposto na
654 Resolução CONAMA 05/89”. Isso aqui o que quer dizer é que a Resolução 05/89 não fica revogada com essa nova
655 resolução. Compreende? Nós temos duas resoluções aplicáveis, ou seja, o órgão licenciador, se ele exercer
656 valores menos restritivos, ele vai está fazendo com base na resolução 05/89, não é a esmo, está entendendo? Isso
657 aqui está dizendo o seguinte: a Resolução 05/89 permanece, não está revogada. Agora, passo a palavra ao doutor
658 Roberto.
659
660

661 **A SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (Conselheiro Honorário do CONAMA)** – Eu estava dando um toque para
662 você, mas já que você não falou, falo eu. A questão que você fala, efetivamente ninguém tem direito de poluir e não
663 direito adquirido para poluir, efetivamente há racionalidade do processo, fábricas tem mudanças, então é
664 compatibilizar isso, licenças não são eternas, embora tinha um Estado que era, que já está sendo modificado. Mas
665 licença têm prazos de até dez anos. Então, há renovação da licença, então ele tem aquele “direito” durante aquele
666 período da licença. Então, se você observar o § 2º, o órgão ambiental poderá estabelecer metas obrigatórias, o que
667 é isso? São as metas de limites a serem alcançadas gradativamente, considerando os impactos das fontes
668 existentes nas condições lá atrás, através de documentos específicos. Então, isso é fundamental, porque você fala
669 também da questão de a qualquer momento ou no processo de renovação da licença, você tem resguardado o
670 processo de renovação da licença. Então, você tem lá uma licença de dez anos, vai terminar daqui a cinco anos a
671 sua licença, então você já começa a se preparar porque a legislação mudou e você vai ter que fazer algumas
672 alterações. Nós podemos até permitir que esse forno funcione mais X, Y anos, mas a sua ampliação, digamos
673 assim, já tem que se confrontar com uma situação nova, entendeu? Na próxima substituição você já tem que fazer
674 desse jeito.
675
676

677 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Está cada vez mais embolado. O que a doutora Grace
678 levanta me parece mais complexo ainda, porque quando você trata de uma resolução que trata do mesmo assunto
679 de modo inverso, você ter que revogar a anterior, e desse modo que está aí não revoga a anterior, nós teríamos

680 duas sendo aplicadas. Será que não seria mais interessante estabelecer um prazo de transição, também tem que
681 haver uma transição, mas explicar isso de outra maneira, dando um prazo para adequação das empresas, pode ser
682 que nós encontremos uma solução por aí. Mas deixar esse critério, você estabelece uma resolução CONAMA X,
683 um regramento, mas você diz que o órgão ambiental licenciador pode estabelecer regras mais flexíveis, ou então
684 menos restritivas, para as já existentes, eu acho que nós podemos melhorar ainda essa solução, compreendo a
685 preocupação de vocês, mas acho que dá para melhorar ainda isso, de modo, um: a não deixar a Resolução 05 em
686 vigor, isso você não pode fazer. Mas, você pode revogar a 05 no pertinente a isso, ela é mais ampla, ela está
687 detalhando, eu estava achando que a 05 falasse uma série de questões, e essa tivesse revogando uma parte, não
688 é isso?
689

690
691 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – A 05 possui um conjunto de princípios.
692

693
694 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Agora me parece complicado, você deixar o órgão
695 licenciador a tarefa de ser mais benevolente como indústria, embora eu entenda o aspecto da indústria, acho que
696 nós ainda podemos avançar um pouco mais na discussão.
697

698
699 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu não vejo como sendo mais benevolente, avaliação de
700 realidade, não é questão de mais benevolente ou menos benevolente. Eu entendo que o órgão ambiental analise
701 sim caso a caso. Eu estou inteiramente, digamos assim, certa de que o IBAMA, por exemplo, vai exercer essa
702 competência na ponta com bastante autoridade e bastante responsabilidade.
703

704
705 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Vamos supor, um órgão estadual, os órgãos estaduais, quer
706 dizer, eles trabalham com algumas dificuldades, que eles estão ali numa pressão política, se a resolução do
707 CONAMA abre esse espaço, me dá temor de que o órgão estadual fique numa pressão política danada e pesada
708 com referência, com respaldo numa resolução do CONAMA, que diz: olha, mas acontece que a empresa está lá há
709 cinquenta anos, ela não tem condição de se adequar aqui, ali, então vamos estabelecer valores menos restritivos,
710 me parece preocupante isso.
711

712
713 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Adriana, veja bem, acho que essa preocupação que você coloca,
714 ela é pertinente até um determinado ponto, todo esse esclarecimento que o Cláudio Alonso deu aqui, com relação
715 às fontes antigas, está no raciocínio desse art. 7º, porque o art. 7º se você ler o caput, ele deixa também a
716 discricionariedade do órgão ambiental - que deverão ter seus limites fixados pelo órgão ambiental licenciador a
717 qualquer momento. Não é só no processo de licenciamento ambiental, a qualquer momento essas fontes fixas, que
718 aí estão as antigas, podem ter sim seus valores revisitados pelo órgão ambiental, e solicitar que sejam solicitados
719 que se adéquem aos valores das fontes novas. Eu acho que não, não está excluindo.
720

721
722 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Eu só queria dar uma pequena explicação, o porquê
723 que nós colocamos isso também dessa forma, é um pouco o motivo que nos levou a estruturar a resolução dessa
724 maneira, a determinação de limites de emissão para fontes antigas, ela pode ser feita sim no nível federal, nós não
725 fizemos isso porque vai demorar muito tempo, nós achamos mais ágil regulamentar cinquenta e três fontes novas
726 do que ficar analisando as antigas, por quê? Porque nas antigas você tem um caso a caso extremamente
727 específico, o que vale para uma às vezes não vale para outra, porque uma usa uma tecnologia da década de vinte,
728 a outra usa da década de cinquenta, sei lá, estou chutando diferenciações. Por que o órgão ambiental licenciador?
729 Porque em vez de você fazer esse conjunto de análise de uma porção de fontes existentes, você trabalha
730 especificamente na fonte existente na hora que for solicitado a isso, e quem vai fazer isso é o órgão de controle. É
731 possível fazer no nível federal? É possível, é muito difícil, é extremamente difícil, no entanto, a própria estrutura da
732 resolução assim permite, digamos o seguinte: uma fonte da siderurgia açearia, digamos que a açearia tem sido
733 uma preocupação nacional as açearias existentes, você pode na siderurgia criar mais um artigo e falar: para as
734 fontes novas, para a açearia vale tal, mas aí você pegou todas as açearias nacionais e deu uma solução adequada
735 para essa, e deu um valor menor, ou seja, um valor mais flexível, porque a própria 05 permite, a prática
736 internacional indica isso. Você pode fazer no nível nacional? Pode, é mais ágil você deixar, enquanto no nível
737 nacional não tiver uma solução, deixa para o órgão licenciador. Agora, deu problema faz no nível federal, não tem
738 problema.
739
740

741 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Eu gostaria
742 de fazer uma sugestão para melhorar a redação desse § 1º, em relação a ser menos restritivos, depois da palavra
743 "poderá", a minha sugestão é: "O órgão ambiental licenciador poderá, em caráter excepcional e por meio de
744 decisão motivada", e aí ficaria o restante. Para dizer que realmente é uma situação excepcional, não é qualquer
745 caso que o órgão licenciador vai aceitar valores menos restritivos, eu acho que assim ficaria mais claro e
746 contemplaria as preocupações da Adriana.

747
748
749 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Eu acho que isso vai criar a possibilidade de
750 extremos questionamentos, senhores, vivemos num país que é esse, nós temos desprendido uma parcela grande
751 de esforços, eu não estou questionando, deve ser feito, para dar um conjunto de explicação à sociedade, precisa
752 ser feito, a cada vez que você faz isso, esquece-se que nós estamos, que o técnico que está fazendo uma análise
753 de um processo que no geral está sendo acusado de falta de eficiência, a cada vez que você aumenta essa carga,
754 você diminui o trabalho técnico do órgão licenciador, e cada vez mais os processos são mais demorados, e ainda o
755 risco. Eu acho que essa colocação em que pese eu achar até justa, agora caráter excepcional, eu acho que esse
756 excepcional vai ser sempre para algumas fontes, então a excepcionalidade vira regra, algumas fontes já existentes,
757 então não vai ser excepcional, vai ser para todas. Nós estamos às vezes colocando um conjunto de tarefa para um
758 Estado que está absolutamente operado em termos atuação ambiental, para cumprir formalidades e atrasar
759 processos, que depois fica todo mundo cobrando que o processo está atrasado. Eu particularmente, sobre o ponto
760 de vista de órgão ambiental, eu não gosto dessa redação.

761
762
763 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu até entendo algumas preocupações, mas quer me parecer que
764 o raciocínio por trás disso é uma certa desconfiança com o aplicador que está na ponta, de incompetência ou de
765 possibilidade, falando muito claramente, de alguma forma uma certa corruptibilidade, enfim. Eu não gosto muito
766 dessa maneira de construir políticas públicas, com base numa certa desconfiança, eu não vejo nenhum problema a
767 questão "por meio de decisão motivada", porque isso vai ter que ter mesmo, vai ter que está motivado por que está
768 fazendo isso. Agora, como já foi explicado aqui, o caráter não é de excepcionalidade, o caráter não é excepcional.
769 Vou passar a palavra a conselheira Cris, na sequência a Adriana e Roberto Monteiro.

770
771
772 **A SRA. CRISTINA YUAN (IBS)** – Uma parte da preocupação do doutor Rodrigo, acho que já está contemplada no
773 caput, quando diz que o órgão ao estabelecer limites de emissão, já deverá fomentar essa decisão. Então, está lá,
774 mediante decisão fundamentada para qualquer limite que ele venha a estabelecer, e a qualquer momento como
775 bem lembrou a doutora Grace. E concordo também que a questão do caráter excepcional, quer dizer, na verdade,
776 toda vez que forem se discutir, é uma situação caso a caso, é especificamente para fonte existente, uma situação
777 daquela unidade específica e da região onde ela se localiza, são vários fatores que têm que ser levados em
778 consideração, que é evidente que em regiões já saturadas, o limite vai ser mais restritivo do que para uma fonte
779 nova, o inverso também acontece. Então, eu acho que isso é o processo de gestão que tem que se dá o órgão do
780 meio ambiente sim, já se partido do pressuposto que o órgão está fragilizado, que o órgão não vai ter competência
781 para fazer, eu acho que é enfraquecer o sistema.

782
783
784 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – A minha preocupação é um pouco ao contrário disso, você
785 estabelecendo uma norma, a possibilidade de excepcionar de acordo com limitações tecnológicas e o impacto das
786 condições locais, é que me parece temerária, estou pensando alto, não estou fechada a posição não, estou
787 simplesmente raciocinando aqui. Você de antemão dizer: as regras são tais, mas dependendo do impacto local ou
788 da limitação tecnológica do empreendimento, nós podemos flexibilizar isso, é que me parece que aí sim é você
789 jogar para o órgão ambiental, na situação de dubiedade da norma, e aí sim fica pesado discutir, porque você já tem
790 abertura na norma. Então, o que eu estou querendo dizer com isso, é que eu acho que nós temos que ser mais
791 claros na nossa norma, porque você ir colocar que limitações tecnológicas podem fazer com que aquilo que já está
792 estabelecido, numa renovação de licença, por exemplo, possa não se adequar aos parâmetros novos, me parece
793 complexo. Volto a dizer, não estou com posição fechada ainda, estou ponderando coisas.

794
795
796 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Mas todas as explicações que foram dadas aqui a respeito do
797 caso a caso? Ok, passo a palavra novamente, o doutor Roberto Monteiro, depois a Cristina Yuan, depois o
798 Maurício.

799
800
801 **A SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (Conselheiro Honorário do CONAMA)** – A questão de manutenção
802 fundamentada já me parece que suprime a questão de decisão motivada, já está compreendida no caput. O caráter

803 excepcional demonstrado o destaque não é tão excepcional assim, vai ser regra. Agora, eu me preocupo com a sua
804 colocação, de olhar a matéria só pelo aspecto do § 1º, o § 1º não está dizendo que vai estabelecer valores menos
805 restritivos *ad eternum*, quando se fala em limitações tecnológicas, é uma realidade concreta para atingir
806 determinados fatores de emissão, só planta nova, não tem naquela tecnologia, não tem como você adequar, e
807 impacto nas condições locais, por quê? Porque essa fonte, embora antiga, embora que não atenda os limites de
808 emissão que estão considerados na nova resolução, é uma área, digamos, que não esteja saturada, que tem a
809 capacidade de suporte. Nas áreas que já estão saturadas, tipo Cubatão, por exemplo, não entra mais ninguém,
810 nem novo, além dos problemas das limitações tecnológicas, da refinaria e por outras mais, ela está saturada.
811 Então, não entra mais ninguém. Ou então, na situação crítica ou na situação extrema de um processo, você pode
812 até chegar à conclusão que além do problema da limitação tecnológica, você está em tal nível de saturação nas
813 condições locais, que implique em acabar com atividade naquele ponto, ou dentro de mais um ano, um ano e meio
814 extinguir aquela atividade. Aqui não está dizendo que é só para o lado de flexibilizar não, aqui está se falando das
815 diversas variáveis que tem que ser observadas, isso para um processo de gestão justo, concreto e pé no chão.
816 Quando se fala assim porque só a tecnologia, que a tecnologia significa fazer fábricas novas, o problema é de
817 saturação, tem capacidade de suporte, se tem capacidade de suporte, tudo bem, mas se está saturada, a visão já é
818 outra. Então, é um conjunto de variáveis que tem que ser concordadas, e isso tecnologicamente só o órgão pode
819 fazer.

820
821
822 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Eu acho que o caput do art. 7º espelha muito bem o que o doutor
823 Roberto disse, e que também foi pontuado pela conselheira Cristina Yuan, que o raciocínio pode ser o inverso,
824 porque veja bem, quando diz lá que as fontes fixas que já estão em funcionamento, com a Licença de Instalação
825 requerida, o caput do art. 7º - “Deverão ter seus limites de emissão fixados pelo órgão ambiental licenciador, a
826 qualquer momento ou no processo de renovação de licença, mediante decisão fundamentada”. Pode ser que para
827 as fontes que já estão aí, as antigas, o órgão licenciador decida, com base no caput do art. 7º, fixar que aquela
828 empresa X vai ter que atender sim os padrões novos das fontes novas, ou pior, ou decida que olha, é o seguinte: a
829 capacidade do local aqui já está tão saturada, que amigo, um abraço, você vai ter que procurar outra atividade
830 produtiva para tocar a sua vida. Está entendendo? Essa abrangência, essa discricionariedade que se dá ao órgão
831 ambiental, ela não funciona de um lado só, ela é uma discricionariedade que tem base na competência de atuação
832 desses órgãos ambientais. Eu acho que ficar imaginando que o órgão ambiental vai está lá só para facilitar a vida
833 da indústria ou algo assim, é que é um raciocínio que parte de um princípio de uma certa desconfiança com esses
834 órgãos ambientais, que eu não entendo, digamos assim, muito passivo nas discussões de políticas públicas, porque
835 se nós formos ficar desconfiando da atuação desses órgãos ambientais, então fica difícil de trabalharmos. Desculpe
836 eu intervir, tinha inscritos a Cristina Yuan, o Maurício, Cleomar, Rodrigo, Cláudio Alonso, Adriana. Vamos tentar
837 encerrar, vamos tentar encaminhar.

838
839
840 **A SRA. CRISTINA YUAN (IBS)** – Eu queria só ponderar uns pontos também, em relação ao que o Cláudio Alonso
841 falou na fala inicial, ao se discutir essa resolução com focos para fontes novas, os limites estabelecidos são
842 extremamente rigorosos, considerando o que há de melhor em termos de tecnologias de controle de poluição do ar.
843 Então, é isso que se está vendo, que quem quiser se instalar daqui para frente, vai ter que utilizar. Agora, há no
844 Brasil empresas instaladas há muitos anos atrás, que adotaram outras tecnologias do processo que não são mais
845 as atuais, mas que estão aí operando, estão aí funcionando. Então, esse é um ponto também que tem que se
846 considerar. Os padrões de limites são restritivos para as fontes novas. O segundo ponto é que também, não é ao se
847 publicar essa resolução que nós estamos passando a controlar as fontes, todas as empresas em operação
848 atualmente tem seus limites de emissão estabelecidos pelos órgãos ambientais, e são fontes controladas, elas já
849 são controladas, já tem o seu padrão estabelecido pelo órgão ambiental, todos os órgãos de meio ambiente de uma
850 forma ou de outra, estabelecer para as diversas tipologias, os limites de emissão, não é que as fontes não estejam
851 com contrato, elas já estão, e muitas, inclusive, com termo de ajustamento e conduta celebrando em conjunto com
852 o Ministério Público. Então, quer dizer, não é como se fosse assim: opa, vamos poder..., não, muitas vezes os
853 valores são tão rigorosos ou mais do que até em alguns casos os limites estabelecidos, por causa da localização
854 dessas unidades produtivas. Então, eu acho que era isso que eu queria ressaltar, que já há um processo de gestão
855 em curso, e que já é aplicado às fontes existentes.

856
857
858 **O SR. MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA (ANAMMA NACIONAL)** – Eu vou tentar ser bem rápido, porque tudo já
859 foi dito, só acrescentando que no processo dos Estados Unidos, em Washington, o que acontece é que as firmas
860 instaladas numa legislação pretérita e que não atendem às novas legislações, no caso aí dessa questão de
861 emissão, normalmente isso daí significaria não adequação, mas a paralisação por um período de três, seis meses
862 às vezes. Então, o que se dá é que uma série de atividades que são desempenhadas e que responderam à
863 legislação existente à época, e que estão carreando um determinado nível de emprego ou uma estabilidade social
864 dentro de uma região, por exemplo, tem uma térmica perto de onde hoje tem uma maternidade dentro da região

865 sudoeste de Washington, é inconcebível você ter esse quadro em outra parte dos Estados Unidos, mas você não
866 chega, como ela já foi concebida dentro de um processo tecnológico, ele tem um tempo de vida útil e o projeto vai
867 embora. Porque é muito difícil você chegar para ele e dizer assim: você agora vai passar para esse patamar. Ai
868 necessariamente, você tem uma paralisação de atividades que vai levar o sujeito a ficar parado, quatro, cinco
869 meses investindo naquilo ali, quando na verdade para ele vai ser muito mais negócio, do ponto de vista de uma
870 demonstração de retorno econômico, de ele partir para um projeto novo, que ele vai gastar tanto naquele projeto
871 que já está desgastado, que aquele projeto fica abandonado, na verdade. Então, nessa adaptação, nós pensamos
872 às vezes numa coisa simples, que é colocar uma coisa em cima de uma chaminé. Normalmente se esses
873 processos são simples, eu acho que nessa discussão, e que foi chamada atenção pelo Cláudio, na simplicidade, vai
874 se resolver na simplicidade, quanto à questão de você encarar tecnologias ultrapassadas, não adianta, vai ter que
875 haver paralisação, e o sujeito dentro de um VTE, ele não vai pegar aquilo que já está devassado em outras áreas e
876 vai recompor o processo, normalmente ele abandona porque ele não vai agüentar meses sendo operado aquilo
877 para fazer um projeto de engenharia em cima de um processo defasado, então aquilo se paralisa. Então, eu quero
878 chamar a responsabilidade, que não é uma questão de adaptar ou querer adaptar ou ter um tempo para adaptar,
879 existem os projetos que hoje são existentes, que ou eles vão paralisar ou eles vão perder, a sua licença tecnológica
880 vai levar eles a não dar respostas, mas esse processo aí é um processo que quando ele é fácil, eu entendi isso,
881 vocês me corrijam se eu estiver errado, quando ele é um processo fácil, ele é feito e solicitado, quando ele é um
882 processo impossível, dando uma lógica econômica, você vai dizer para o sujeito, o seguinte: olha, você vai operar
883 aí mais três anos, dá algum tipo de resposta às pessoas. Agora, você chegar para ele e dizer assim: que uma
884 planta feita em 1953, dizer que ela tem que alcançar um padrão tecnológico agora - ele vai dizer: não, fechei,
885 porque ele não vai conseguir, é uma missão impossível, não é uma coisa fácil, quando fácil for, me parece que está
886 dentro dessa discussão que foi dita, não é um negócio simples, projetos com defasagem tecnológica, você não
887 investe, você vai paralisá-lo.
888
889

890 **A SRA. CLEOMAR FERREIRA SANTOS LIRA (Governo Ceará)** – Na verdade, eu queria dar uma sugestão, não
891 sei se vai ser possível. Com relação, essas limitações tecnológicas impactam as condições locais, seria possível
892 colocar aqui pelo menos exemplificativamente, porque dá referência para o órgão ambiental, sempre que um
893 técnico se ver diante de uma responsabilidade dessa, ele se recente de algo mais objetivo, até com relação a essa
894 desconfiança que você falou, de que existe de fato, que eu não sei se é possível.
895

896 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Qual é a sua sugestão?
897
898
899

900 **A SRA. CLEOMAR FERREIRA SANTOS LIRA (Governo Ceará)** – Exemplificar as limitações tecnológicas e
901 impacto nas questões locais, aqui nessa resolução, tais como... Por isso que eu estava perguntando se era
902 possível, é muito coisa? O que poderia ser tais como, não sei, realmente eu não consigo imaginar. Acho que era
903 isso. Isso de alguma forma também, acho que o órgão deve saber avaliar essas condições locais. Nós partimos
904 desse princípio.
905

906 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – É o órgão licenciador, nós imaginamos que deva ter condições de
907 saber avaliar isso, e é algo que se espera do órgão licenciador.
908
909

910 **A SRA. CLEOMAR FERREIRA SANTOS LIRA (Governo Ceará)** – Mas não seria uma coisa tão original, na
911 resolução de estudo de impacto ambiental, nós elencamos várias possibilidades.
912
913

914 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – É uma outra situação. Vamos tentar encaminhar essa última
915 rodada de discussões.
916
917

918 **O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada)** – Em primeiro
919 lugar, eu só gostaria de considerar que eu não estou aqui em momento algum desconfiando de órgão ambiental,
920 não estou desconfiando de ninguém. A questão é que eu entendo que temos que aceitar que existem limitações,
921 nós não podemos comparar uma Cetesb com outro órgão ambiental, porque nós sabemos que os níveis dos órgãos
922 ambientais são bem diferentes, isso é algo que não dá para negar, que existem situações em estados onde não
923 existe nem qualquer equipamento de controle. Então, isso é o que nós temos que reconhecer. Segundo, as
924 limitações de técnicos mesmo, as limitações humanas. Quando nós colocamos essas questões não é por
925 desconfiança de ninguém, é reconhecendo limitações que existem e que nós nos deparamos todos os dias com ela.
926

927 Uma outra questão, eu entendo que uma regra estabelecendo a possibilidade de valores menos restritivos, como é
928 a previsão do § 1º do art. 7º, tem que ser em caráter excepcional, porque se não realmente acaba virando regra. E
929 nesse caso, e em virtude dessa justificativa que eu mantenho a minha posição de uma emenda em relação a esse
930 parágrafo nesse sentido. Eu compreendo tudo que foi colocado aqui, mas eu acho que tem que se uma exceção,
931 porque nós temos dezenas, se não centenas de regras no Brasil que eram exceções e que viraram regras.
932

933
934 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Eu acho que já passou a fala, e encaminhando para a
935 conclusão do assunto, está bem clara todas as dificuldades tecnológicas existentes, e aí eu estou me colocando
936 como órgão ambiental, poderia se registrar, realmente eu acho que não dá para eu mudar a minha opinião, e acho
937 que eu preciso ter uma coerência no sentido de que eu compreendo as dificuldades existentes, uma planta, uma
938 tecnologia X não significa colocar uma chaminé, pode significar inviabilizar o empreendimento, isso tem que ser
939 discutido, etc. Só que quando eu digo isso numa regra do CONAMA, eu estou jogando por terra todo um argumento
940 jurídico construído há muitos anos e batalhado judicialmente, de que não há direito adquirido em matéria ambiental.
941 Então, por essa questão de coerência é que eu votaria e deixaria consignado o voto contra, simplesmente alguma
942 coisa assim, para não ficar obstaculizando o trabalho aqui nosso. A questão se nós deixemos uma regra de
943 transição que possa não virar numa regra de transição, e sim se eternalizar para uma siderúrgica X, para uma
944 empresa X, nós estamos dizendo que vale para alguns casos, não vale para outros, porque em outros a situação
945 era a anterior. Isso joga por terra toda uma discussão e “ns” situações que eu lembrei, aquela do particular, que é a
946 que me parece mais real, que é a mais difícil, eu tenho que dizer para o camarada que é um cidadão brasileiro, que
947 agiu ilegalmente, ele desmatou e botou pasto. Legalmente ele fez isso. Se eu tenho essa discussão pesada com o
948 cidadão, eu tenho que ter mais ainda com a indústria, sei lá, em questões muito mais complexas que nós já
949 passamos e enfrentamos, o licenciamento ambiental e compensação ambiental, só agora que nós resolvemos
950 naquela resolução do CONAMA, a partir de quando que era cobrado a compensação, porque o IBAMA tinha uma
951 posição de que a compensação deveria retroagir até a 86, etc. Então, é só uma questão de coerência para nós
952 mantermos a defesa no judicial, quando isso for necessário, de que não há direito adquirido, se não eu estou
953 dizendo que uma empresa X para não fechar vai ter que ficar nessa regra anterior. Com isso eu acho que eu
954 gostaria de encerrar para nós podermos avançar.
955

956
957 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Nós temos que analisar algumas questões, primeiro:
958 art. 7º sozinho já permitiria que nós fizéssemos o que está consignado no art. 1º sem que tivesse explícito. No
959 mundo inteiro existem regras similares a essa, existe sim, não é que é direito adquirido, veja, na hora que eu pego
960 uma fonte e falo assim para ela: eu não vou exigir que você atinja o limite estabelecido para fonte nova, isso não
961 quer dizer que eu não posso exigir limites intermediários, isso quer dizer o seguinte: ele não tem o direito adquirido,
962 ele estava emitindo cem, ele não vai emitir o cinquenta que a nova exige, mas ele pode emitir setenta porque
963 tecnologicamente é viável; ele não tem o direito adquirido do cem, ele pode reduzir, mas eventualmente por uma
964 restrição tecnológica não consegue chegar à nova, não tem direito adquirido, isso aí não me dá direito adquirido
965 algum, eu posso fazer exigências intermediárias tecnologicamente adequadas ou viáveis. Então, no mundo inteiro
966 ninguém trata uma fonte velha de uma forma definitiva porque sabe que é impossível. Para as fontes em que é
967 possível, faça. Então, não vejo essa questão do direito adquirido colocada nesse artigo, não há direito adquirido,
968 tanto que eu posso fazer exigências intermediárias dentro dela. O que eu estou dizendo é o seguinte: que eu posso
969 não exigir o total de controle que uma nova fonte tem por uma limitação tecnológica, é isso. E quanto às diferenças
970 de órgãos, que têm órgãos que são mais avançados, eu sou um pouco dialético na coisa, o órgão é mais
971 avançando onde você tem mais problema, onde você vai ter mais problemas, você tem mais agilidade de dá
972 respostas desse tipo. Agora, digamos que tem um órgão extremamente atrasado, e você coloca em caráter
973 excepcional e por meio de decisão motivada, eu duvido que o cara tem a capacidade de fazer uma decisão
974 motivada até para isso. Já que estamos falando que não tem nada, estamos colocando situações extremas. Então,
975 ele vai simplesmente chegar e simplesmente exigir sempre a nova, independentemente da viabilidade da coisa ou
976 não, quando isso ocorre, nós tomamos muito cuidado nessa legislação em fazer uma coisa só, em fazer com que
977 as leis desse país comecem a ser respeitadas, e deixar de fazer lei que pega e lei que não pega, se nós
978 colocarmos coisas extremamente não viáveis tecnicamente, vai ser uma lei que não pega. Vamos fazer tudo
979 rigoroso e viável, porque se for rigoroso e inviável, não pega, e aí vira avacalho. Então, não tendo como direito
980 adquirido esse artigo, ele permite reduções sim, só que ele pode eventualmente não chegar na redução total, que
981 seria o padrão novo por uma questão tecnológica, e aí o órgão ambiental é que vai analisar, são muitos os casos,
982 não dá para prever (...), nos que for possíveis, nós colocamos no anexo.
983

984
985 **A SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (Conselheiro Honorário do CONAMA)** – Só em termo de
986 encaminhamento, eu não concordo muito com você, Rodrigo, com relação à excepcionalidade porque não é uma
987 excepcionalidade, é um segmento grande do processo, e decisão motivada já está pressuposto mediante decisão
988 fundamentada no caput. Agora, me parece, capturando aqui a mensagem da colega Adriana, a preocupação dela

989 me pareceu no fundo mais aquele que ser o *ad eternum*, flexibiliza, menos restritivo, isso fique (...), só que você
990 está esquecendo o § 2º, onde diz que o órgão poderá estabelecer. Para evitar esse contexto que você está
991 achando de que pode ficar *ad eternum*, nós poderíamos, se o doutor Cláudio me permitir, sugerir o seguinte: que o
992 órgão ambiental licenciador, em vez de “poderá”, “deverá” estabelecer metas obrigatórias para os limites de
993 emissão, considerado o caput das fontes existentes, ou seja, observado regiões saturadas, condições locais
994 saturadas e tecnologias e tudo mais que demonstraram a necessidade do valor ser menos restritivo, o órgão vai
995 estabelecer cronogramas e metas, que sejam de cinco anos, de sete anos, de dez anos, para se chegar ao
996 alcance daquilo que está estabelecido por aqui. E esse não ficaria *ad eternum*, porque ele deverá estabelecer
997 metas, e essas metas já podem até antever a mudança de eliminação de uma planta, em função de uma nova
998 tecnologia. A sugestão então seria de “poderá” para “deverá”, não sei, nem consultei o Cláudio, não sei se ele ficará
999 muito satisfeito com isso. Mas o estabelecimento de metas demonstra uma racionalidade, você fazer metas é uma
1000 negociação, é um planejamento, é pé no chão, em função daquilo que vai ser alcançado.

1001
1002
1003 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Tem dois colegas suplicando aqui por apartes, eu vou passar a
1004 palavra um minutinho para o Maurício e um minutinho para a Adriana.

1005
1006
1007 **O SR. MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA (ANAMMA NACIONAL)** – Essa sua preocupação dar para entender
1008 perfeitamente qual a discussão. O problema não é você baratear um processo ou levar vantagem competitiva,
1009 porque você não atende uma regra ambiental, o problema é que você é pego e nem direito adquirido, como disse
1010 bem o Cláudio, é que você é pego no meio do que se chama ciclo tecnológico, essas coisas vão morrendo, vão
1011 ficando ultrapassadas, e elas vão tendo uma eficiência térmica, elas vão ficando inviáveis do ponto de vista
1012 econômico também, por serem muito ruins. Então, o que acontece? Elas são normalmente pegadas, acho que dois
1013 terços para frente do ciclo tecnológico dela, ela não vai resistir mais. Então, o que se dá é um fechamento de um
1014 ciclo. Na verdade todas essas instalações que nós estamos vendo e que vão estar sem condição de avançar, elas
1015 vão acabar perecendo por outros motivos, porque não vão estar convertidas para o energético mais eficiente,
1016 porque não tem condições econômicas de fazer nem essa reengenharia. Então, não se trata, que eu acho que é
1017 diferente de um sujeito não cumprir uma norma ambiental, porque está usando uma coisinha que lhe permite por
1018 um direito e tal, não é isso; ele está usando o melhor que ele pode, só que ele foi pego, ele foi licenciado, existiu e
1019 deu trabalho, deu emprego, e subsistiu legalmente dentro de um ciclo tecnológico, e agora ele já está alocado
1020 dentro do ciclo tecnológico dele. Então, as exigências estão vindo, e ele está sendo apertado cada vez mais pelo
1021 órgão ambiental. O que não dá isso para ser *ad infinitum* é porque o próprio ciclo tecnológico dele fica anti-
1022 econômico, porque ele fica totalmente obsoleto dentro da queima dele. Hoje, se você tiver alguma coisa com o óleo
1023 combustível é uma coisa, se você tem conversões para energética de outra geração, é uma coisa completamente
1024 diferente. Então, o que eu queria te dizer é isso, imagino uma curva, imagino uma parada no tempo, e você pega
1025 essa pessoa, essa pessoa anda dois terços do caminho da sua vida útil, ela está quase na sua mortandade. Então,
1026 você não vai chegar para essa pessoa e dizer assim: você vai lá para o início do ciclo, ele não consegue ir para o
1027 início do ciclo, o que você dá para ele é uma condição de resistência dentro das melhores condições possíveis,
1028 como ele falou, ele consegue reduzir para sessenta, ele nunca vai conseguir para cinquenta, talvez, mas ele vai
1029 acabando, é um ciclo que está acabando. O que esse parágrafo dá essa decência nessa mortandade, essa
1030 decência tanto para quem operou, quem trabalhou, quem esteve na região, para o próprio processo, quem investiu,
1031 como dá uma decência para o órgão ambiental está cobrando uma coisa, que no final ele vai ter que abandonar a
1032 coisa como um todo. Então, veja um pouquinho como mais positivo.

1033
1034
1035 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Então, também tentando encurtar e encerrar, acho que você
1036 conseguiu dizer com as palavras técnicas aquilo que eu não consegui dizer, a preocupação é isso, é o camarada
1037 baratear o seu procedimento. Vamos tentar mudar um pouquinho a redação do jeito que o Roberto fez um esforço,
1038 para ver se chegamos, o deverá já começa a melhorar um pouco, o § 2º - “O órgão ambiental licenciador poderá
1039 estabelecer metas obrigatórias...” Ali através de documentos específicos será que nós não conseguimos colocar
1040 como condicionantes do processo de licenciamento? Porque aí você amarra o processo de licenciamento. E tem
1041 uma outra preocupação que eu queria colocar, não sei como, mas de repente conseguimos, que é a questão disso.
1042 Então, ele tem uma limitação tecnológica, mas de repente com um pouquinho de esforço, ele consegue chegar um
1043 pouco mais na meta. Não sei se isso é possível. Nós podemos deixar uma coisa mais clara, aí sim a preocupação
1044 aqui do Ceará, é porque o técnico na hora que vai olhar isso, enfim, fica uma coisa em aberto, por isso que ela
1045 queria o exemplo, mas não dá para colocar o exemplo, mas nós temos que facilitar um pouco o trabalho de quem
1046 vai operar essa resolução. A minha preocupação era essa, colocar o processo de licenciamento, o “deverá” já
1047 começa a melhorar, e a questão de saber se nós não podemos empurrar um pouco mais, ou seja, dizer que o
1048 camarada tem uma tecnologia ultrapassada. Será que com um pouquinho de investimento ele não consegue não
1049 chegar na meta nova, porque isso tecnologicamente para ele é inviável, mas será que nós não conseguimos
1050 melhorar essa redação para nós avançarmos um pouco.

1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – Adriana, essa sua preocupação já está no caput do art. 7º, isso já está lá, o órgão ambiental... Aí que está, ou nós confiamos na atuação desses órgãos ambientais da ponta, os que vão licenciar, ou nós não confiamos, isso é que é, porque o órgão licenciador já está amparado pelo caput do art. 7º para fazer exatamente isso. Eu acho que falar que “no processo de licenciamento”, é redundante, porque nós estamos toda hora falando do órgão licenciador, é o órgão que vai licenciar.

A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA) – Ficou me parecendo como documento específico que era uma outra coisa qualquer, manda um ofício.

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – Veja bem, o caput do art. 7º fala a qualquer momento, ou no processo de licenciamento. Se você colocar no processo de licenciamento, você está na verdade restringindo uma atuação do órgão licenciador, porque a qualquer momento ele pode exigir isso, não é só no processo de licenciamento. Agora, Adriana, uma outra ponderação que eu gostaria de colocar um pouquinho para vocês, é que eu acho que talvez você esteja fazendo uma pequena confusão por questão da reserva legal, essa história do direito adquirido, que é realmente é uma discussão muito vasta, robusta, que é muito diferente do escopo daqui, aqui não tem nada de direito adquirido.

A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA) – Para mim pareceu simplesmente o particular, e agora aqui uma empresa.

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – Não é não. Veja bem, até pelo que o Cláudio Alonso falou, a empresa está lá emitindo cem, ela não tem direito adquirido de emitir cem, só que na avaliação do órgão licenciador competente, ele pode chegar à conclusão que realmente ela não vai conseguir dar contra de emitir cinqüenta, como as empresas novas que aí estão se instalando. Mas o órgão licenciador pode exigir dela que emita setenta, sessenta, ela não tem direito adquirido de adquirir cem, não tem isso. A questão da reserva legal é outro instituto.

O SR. RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO (Instituto Planeta Verde Associação Civil Indicada) – Eu gostaria de saber se é possível a aprovação da proposta do “deverá” na § 2º, porque nesse caso eu até retiro a minha proposta, retiro e vou levar internamente para dentro da minha instituição, a discussão a respeito disso, para que nós possamos evoluir aqui dentro.

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – Gente, vamos tentar encaminhar nesse sentido, eu acho que ficamos um pouco mais confortáveis, as ponderações. Então, por favor, retira a proposta do doutor Rodrigo. E conforme sugerido pelo conselheiro Roberto Monteiro, então o órgão ambiental licenciador deverá estabelecer metas obrigatórias para os limites de emissão. Ok, eu acho que isso está nas competências dos órgãos licenciadores, nós esperamos que realmente haja uma ação dos órgãos licenciadores, nesse sentido, e justamente porque estamos falando do órgão licenciador, nós remetemos a um fortalecimento do SISNAMA, no sentido de que é o órgão licenciador na ponta que tem a competência e a prerrogativa de avaliar isso. Vamos fazer isso? Conselheiros, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, estamos confortáveis? Vamos fechar, aprovada a sugestão do § 2º? Ok. Aprovado. Art. 8º.

A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA) – Passado aqui, essa matéria vai à Plenária, porque aí eu imagino que eu tenho que ter uma discussão interna com a área de licenciamento, e qualquer coisa faz-se destaque em Plenário. Perfeito, porque aí as pessoas que entendem, que tratam dessa mataria.

A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI) – Adriana, essa prerrogativa ali existe, eu acho bastante saudável que você leve essa discussão, exclusive para os seus técnicos do IBAMA que atuam lá na ponta, que acho que vão poder até te dá mais subsídios para você entender melhor nessa questão. Enfim, o art. 8º, algum destaque? Doutor Cláudio Alonso, vamos encerrar o art. 7º.

1112 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Eu só gostaria de frisar que dependendo da
1113 resolução acontece de uma forma, nessa específica a área federal participou com bastante intensidade. Eu acho
1114 muito interessante realmente fazer essa consulta, porque eles participaram com bastante intensidade.
1115

1116
1117 **A SRA. ADRIANA SOBRAL MANDARINO (IBAMA)** – Como a minha visão é eminentemente jurídica, pode ser
1118 que eu chegue lá na diretoria de licenciamento, e eles esclareçam perfeitamente as coisas, digam que não tem
1119 mais polêmica nenhuma porque a questão é essa mesmo, é assim que se faz no mundo, etc. Pronto, mas aí eu
1120 levaria essa matéria a eles, para aprofundar.
1121

1122
1123 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Cláudio Alonso, você tem algum nome no IBAMA que você possa
1124 indicar à doutora Adriana, para que ela possa fazer a sua consulta interna? Não? Ok, era só para facilitar um
1125 pouquinho a sua vida lá dentro do IBAMA. Art. 8º, algum destaque? Não.
1126

1127
1128 **O SR. CLÁUDIO DARWIN ALONSO (Governo São Paulo)** – Eu acho que ajuda na discussão toda. Eu só faria o
1129 seguinte comentário: praticamente até hoje, e aí o processo de geração não abrangido nessa resolução
1130 basicamente é a geração a carvão, praticamente até hoje, de forma grosseira, nós só tivemos resolução de
1131 regulamentação de queima de combustível, praticamente isso. Portanto, eu gostaria que as pessoas pensassem
1132 muito na primeira resolução que nós fomos fazer, não tentar fazê-la perfeita, porque às vezes a procura da
1133 perfeição vai nos levar a uma lei que não se compre. Nós somos muito cuidadosos nisso, nós precisamos ter
1134 respeito à aplicabilidade da lei, para que a estrutura desse país seja respeitável, coisa que eu acho que não é,
1135 porque tem muita lei que não pega, portanto, não é respeitada.
1136

1137
1138 **A SRA. GRACE DALLA PRIA PEREIRA (CNI)** – Agradeço ao doutor Cláudio Alonso. Não tendo destaque no art.
1139 8º, eu acredito que no art. 9º, essa resolução entra em vigor. Podemos considerar aprovada a resolução? Doutor
1140 Rodrigo? Aprovado. Doutora Cleomar? Aprovado. Doutora Adriana? Aprovado. A CNI aprova a resolução.
1141 Agradeço a atenção dos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, aos colegas da Câmara Técnica de
1142 Controle e Qualidade, aos colegas que vieram assistir a reunião. Muito obrigado. Vou pedir um esclarecimento à
1143 Secretaria Executiva do CONAMA quanto à pauta de amanhã. Também por conta de informes aos conselheiros da
1144 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos quanto à pauta de amanhã, haja vista que não vai haver a discussão de
1145 Pilhas e Baterias, por conta da solicitação de vistas da CNI e Planeta Verde. Temos amanhã na pauta só processos
1146 de multas, mas já verificamos que não teremos quorum amanhã. Então, eu indago se vamos proceder a verificação
1147 de quorum ou não, a informação inicial é que não teríamos quorum. Doutor Rodrigo, você vai está aqui amanhã?
1148 Doutora Adriana? Doutora Cleomar? Bem, temos um problema, com essa informação dada pela doutora Adriana,
1149 temos um problema adicional, não temos onde fazer a reunião. Eu sugiro, se os conselheiros assim entenderem
1150 que nós não façamos a reunião amanhã, porque com greve do IBAMA e sem quorum... Ok? Então, eu sugiro que
1151 nós não vamos ter reunião amanhã.